



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota a - SEDE/DIEN

Belo Horizonte, 26 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 1220.01.0001896/2023-54

Reajuste Tarifário GASMIG

Tarifas Vigentes

Mairo de 2024

1. MERCADO NÃO URBANO

Industrial (IND-01)		Tarifa (R\$/m³)
Demanda		0,4593
Sobredemanda		4,6181
1 m³	12.500 m³	4,1588
12.501 m³	50.000 m³	2,8903
50.001 m³	250.000 m³	2,7881
250.001 m³	750.000 m³	2,8058
750.001 m³	1.500.000 m³	2,7808
1.500.001 m³	3.000.000 m³	2,7723
3.000.001 m³	4.500.000 m³	2,7086
4.500.001 m³	7.000.000 m³	2,6211
7.000.001 m³	999.999.999 m³	2,5706

Cogeração/Climatização (COG-01/CLI-01)		Tarifa (R\$/m³)	
		Fixo	Variável
1 m³	5.000 m³	174,2079	3,1329
5.001 m³	10.000 m³	382,1115	3,0877
10.001 m³	150.000 m³	797,9188	3,0425
150.001 m³	300.000 m³	3.916,4735	3,0198
300.001 m³	1.000.000 m³	10.153,5827	2,9972
1.000.001 m³	999.999.999 m³	30.943,9469	2,9747

Gás Natural Veicular (GNV)	
Tarifa (R\$/m³)	2,9365

Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01)	
Tarifa (R\$/m³)	2,5832

2. MERCADO URBANO

Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)		Tarifa (R\$/m³)	
		Fixo	Variável
0 m³	50 m³	85,4073	6,2750
51 m³	150 m³	87,8350	6,2254
151 m³	300 m³	124,2494	5,9771
301 m³	600 m³	263,4809	5,5149
601 m³	1.000 m³	291,9187	5,4648
1.001 m³	2.000 m³	897,0007	4,8584
2.001 m³	5.000 m³	1.213,0138	3,7671
5.001 m³	15.000 m³	1.678,6584	3,6739
15.001 m³	25.000 m³	2.811,1762	3,5985
25.001 m³	999.999.999 m³	6.629,2280	3,4458

Residencial Individual (RIND-01)		Tarifa (R\$/m³)	
		Fixo	Variável
0 m³	1 m³	25,4142	0,0000
1 m³	7 m³	14,9267	7,6155
7 m³	16 m³	23,4938	6,7417
16 m³	41 m³	26,6488	6,5894
41 m³	200 m³	40,9993	6,1955
200 m³	999.999.999 m³	80,1781	5,9997

Residencial Coletivo (RCOL-01)		Tarifa (R\$/m³)	
		Fixo	Variável
0 m³	150 m³	137,3357	6,7229
151 m³	700 m³	252,6006	5,9577
701 m³	2.000 m³	375,7583	5,7827
2.001 m³	999.999.999 m³	1.622,4386	5,1594

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para o segmento Industrial (IND-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- (volume contratado x demanda) + (volume consumido x tarifa de energia) + sobredemanda

O interessado deve efetuar o cálculo considerando o volume consumido, aplicando-o em cascata.

A sobredemanda deve ser somada à fórmula de cálculo somente nos casos em que o interessado exceda em 10% o volume contratado. Para os demais casos, o seu valor é igual a zero.

Para os segmentos de Cogeração/Climatização (COG-01/CLI-01), Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01), Residencial Individual (RIND-01) e Residencial Coletivo (RCOL-01) aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- $[\text{parcela fixa} + (\text{parcela variável} \times \text{consumo efetivo})] / \text{consumo efetivo}$

O interessado deve enquadrar o consumo efetivo à respectiva faixa e efetuar o cálculo.

Para os segmentos Gás Natural Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01) e Geração Térmica (GT-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- consumo efetivo x valor da tarifa.

4. OBSERVAÇÕES

Todos os valores são apresentados sem impostos.

As cascatas são referentes ao período de 30 dias e devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Pedro Oliveira de Sena Batista

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista**, Superintendente, em 26/04/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87200475** e o código CRC **6FEE858A**.